



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco F, Edifício Palácio da Agricultura - Bairro Asa Norte - CEP 70040-908 - Brasília - DF -
www.dpu.def.br
Sede da Defensoria Pública da União

RELATÓRIO Nº 7996939 - DPGU/DNDH

Em 28 de abril de 2025.

RELATÓRIO DE ATUAÇÃO INSTITUCIONAL

Câmara de Coordenação e Revisão Previdenciária (CCRPREV)

Câmara de Coordenação e Revisão Cível (CCRCÍVEL)

Defensoria Nacional de Direitos Humanos (DNDH)

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por objetivo sistematizar as atuações promovidas pela Defensoria Nacional de Direitos Humanos (DNDH), pela Câmara de Coordenação e Revisão Previdenciária (CCRPREV) e pela Câmara de Coordenação e Revisão Cível (CCRCÍVEL) no enfrentamento das irregularidades relacionadas à prática de descontos indevidos de mensalidades associativas e sindicais diretamente em benefícios previdenciários.

Grande parte das providências foram formalmente registradas no âmbito do Processo SEI nº 08038.001839/2024-25, instaurado a partir de denúncias que aportaram na Defensoria Pública da União (DPU). Tais denúncias relatavam fraudes envolvendo a realização de descontos em favor de entidades associativas e sindicais sem a anuência dos beneficiários, atingindo de forma maciça segurados do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Desde então, as instâncias especializadas da DPU vêm atuando há mais de um ano e meio no acompanhamento contínuo da situação fática, articulando respostas institucionais e propondo medidas extrajudiciais e judiciais destinadas à proteção dos direitos violados. Esse trabalho persistente foi fundamental para a formação de um diagnóstico aprofundado da problemática, muito antes de o escândalo ganhar ampla notoriedade pública no final de abril de 2025, quando vieram à tona operações de fiscalização e afastamentos de dirigentes do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

A gravidade dos fatos, confirmada por auditorias da Controladoria-Geral da União (CGU) e investigações da Polícia Federal, evidenciou a existência de um esquema sistêmico, operacionalizado no âmbito da própria autarquia previdenciária, que permitia a realização reiterada de descontos não autorizados em benefícios previdenciários. Tal prática configurou graves violações aos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade e da eficiência administrativa, além de representar sérias lesões a direitos fundamentais dos beneficiários do Regime Geral de Previdência Social.

Em consonância com sua missão institucional de promover a defesa dos direitos das pessoas em situação de vulnerabilidade e de assegurar o respeito ao Estado Democrático de Direito, a Defensoria Pública da União, por meio da DNDH, da CCRPREV e da CCRCÍVEL, desenvolveu uma linha de atuação estratégica focada não apenas na reparação dos danos individuais, mas também na prevenção de novos abusos e na responsabilização institucional.

O presente relatório descreve, de maneira detalhada, todas as medidas adotadas no âmbito do processo, demonstrando o protagonismo da Defensoria Pública da União na antecipação dos riscos, na construção de respostas articuladas e na proteção coletiva dos beneficiários do RGPS diante do escândalo dos descontos indevidos.

2. ATUAÇÕES ADOTADAS PELAS INSTÂNCIAS INTERNAS DA DPU

A resposta institucional da Defensoria Pública da União (DPU) à problemática dos descontos indevidos de mensalidades associativas e sindicais sobre benefícios previdenciários conjugou diferentes modalidades de incidência, articuladas entre si e orientadas para a proteção coletiva dos direitos dos segurados.

Por meio da atuação coordenada da Câmara de Coordenação e Revisão Previdenciária (CCRPREV), da Câmara de Coordenação e Revisão Cível (CCRCÍVEL) e da Defensoria Nacional de Direitos Humanos (DNDH), foram adotadas medidas administrativas, extrajudiciais, judiciais e de promoção da educação em direitos, com estratégias específicas voltadas ao monitoramento da situação fática e à identificação de obstáculos e gargalos estruturais, à cobrança de providências junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), à produção de material de orientação para a carreira e à atuação judicial coletiva em defesa dos beneficiários lesados

A atuação institucional desenvolvida foi estruturada em quatro eixos principais:

- **Incidências Administrativas Iniciais**, voltadas à apuração preliminar, articulação institucional interna e formulação de propostas de soluções administrativas;
- **Atuação no Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI) Previdência**, com participação ativa na definição de protocolos de bloqueio, exclusão e validação de descontos associativos;
- **Promoção da Educação em Direitos**, com ações de orientação pública e comunicação estratégica voltadas à proteção dos segurados;
- **Incidência Judicial**, mediante a habilitação da DPU como *custos vulnerabilis* em Ação Civil Pública de abrangência nacional relacionadas ao tema.

A seguir, serão detalhadas as providências adotadas em cada um desses eixos, de forma sistematizada, evidenciando o comprometimento das instâncias internas da DPU com a defesa dos direitos fundamentais dos beneficiários da Previdência Social.

2.1. Incidências Gerais - Atuações de âmbito administrativo

Em razão do recebimento de denúncia relatando a ocorrência de descontos indevidos de mensalidades associativas sobre benefícios previdenciários, a Defensoria Nacional de Direitos Humanos (DNDH) adotou, desde **fevereiro de 2024**, uma série de medidas voltadas à apuração preliminar dos fatos e à articulação institucional estratégica para o enfrentamento do problema.

Em razão do recebimento de denúncia relatando a ocorrência de descontos indevidos de mensalidades associativas sobre benefícios previdenciários, a Defensoria Nacional de Direitos Humanos (DNDH) adotou, desde **fevereiro de 2024**, uma série de medidas voltadas à apuração preliminar dos fatos e à articulação institucional estratégica para o enfrentamento do problema.

O procedimento foi formalmente instaurado em **27 de fevereiro de 2024**, com a abertura do Processo SEI nº 08038.001839/2024-25, mediante o Despacho nº 6907239/2024 - DNDH. Naquele momento, a DNDH procedeu à análise dos documentos enviados pelo assistido — entre eles, minuta de ação popular, contracheque que demonstrava o desconto questionado, certidão expedida pela Associação Brasileira de Segurados Previdenciários (ABSP) e declaração pública de não filiação —, identificando indícios de fraude sistêmica envolvendo descontos não autorizados, em desacordo com a Portaria DIRBEN/INSS nº 992/2022 e o Decreto nº 3.048/1999.

Os autos foram tramitados à CCRPREV, para que informasse se há registro de casos semelhantes no âmbito da Câmara de Coordenação e Revisão da DPU; e para que avalie a pertinência da inclusão desse problema na próxima reunião do GTI com previsão de ocorrer em 03 e 04 de abril. Também foi determinada a vinculação da denúncia ao processo SEI nº 08038.013497/2022-24 e a realização de levantamento junto às Defensorias Regionais de Direitos Humanos (DRDHs) para identificação de situações semelhantes em outras unidades federativas.

Com vistas à busca de solução administrativa célere, foi ainda expedido pela DNDH, em **4 de março de 2024**, o Ofício nº 6909120/2024 - DNDH, dirigido à Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, solicitando a realização de reunião institucional para tratar das irregularidades detectadas.

Por meio do Despacho nº 6932375/2024, proferido em **20 de março de 2024**, a Câmara de Coordenação e Revisão Previdenciária (CCRPREV) manifestou-se favoravelmente à resolução extrajudicial da questão dos descontos indevidos e sugeriu a adoção de algumas providências estratégicas. Propôs ao INSS a criação de uma ferramenta que permita a aposentados e pensionistas do RGPS bloquear, de forma acessível, o desconto de mensalidades associativas ou sindicais, nos mesmos moldes do bloqueio já existente para empréstimos consignados. Também sugeriu que a DNDH avaliasse a atuação junto ao Ministério da Justiça para a revisão do procedimento de cadastro no sistema "consumidor.gov", com o objetivo de afastar a exigência de autenticação por senha gov nível prata ou ouro, ampliando o acesso da população vulnerável à solução extrajudicial de conflitos consumeristas. Paralelamente, recomendou que se avaliasse a pertinência de encaminhamento ao Gabinete do Defensor Público-Geral da União e à Secretaria de Assuntos Jurídicos (SAJ) de proposta de articulação de acordo de cooperação técnica com o Ministério da Justiça, possibilitando que defensores públicos federais possam protocolar reclamações no "consumidor.gov" em nome dos assistidos da DPU.

Com o amadurecimento da análise, a DNDH elaborou a Manifestação nº 6979257/2024, de **25 de março de 2024**, na qual ratificou as considerações apresentadas pela CCRPREV e adotou diversas providências. Foram remetidos os autos à Secretaria de Assuntos Jurídicos (SAJ) para avaliar a viabilidade da celebração de acordo de cooperação técnica entre a DPU e o Ministério da Justiça, permitindo o protocolo de reclamações pelos defensores públicos federais no portal "consumidor.gov" em favor dos assistidos, como forma de solução extrajudicial de conflitos. Determinou-se, ainda, a remessa dos autos à CCRPREV para que informasse o fluxo de atuação da DPU em casos de descontos de mensalidades associativas, bem como a possibilidade de inclusão da DNDH no treinamento disponível no

ambiente virtual da instituição.

Além disso, foi expedido ofício ao Ministério da Justiça solicitando reunião para tratar da revisão do procedimento de cadastro no sistema "consumidor.gov", visando afastar a exigência de autenticação com senha gov nível prata ou ouro para facilitar o acesso de pessoas em situação de vulnerabilidade digital. Também foi determinado o aprofundamento da pauta da reunião com a Procuradora Federal Chefe do INSS, Dra. Márcia Eliza, já solicitada pelo Ofício nº 6909120, para inclusão dos seguintes temas: a criação de ferramenta que permita aos aposentados e pensionistas do RGPS bloquear descontos de mensalidades associativas ou sindicais, nos moldes do bloqueio de empréstimos consignados; a exigência de cumprimento do inciso II do §2º do art. 252 da Portaria DIRBEN/INSS nº 992/2022, que prevê autorização expressa dos filiados para descontos eletivos; e a implementação do art. 43 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 162/2024.

Por fim, determinou-se a elaboração de manifestação a ser enviada ao assistido denunciante, informando-o sobre o Acordo de Cooperação Técnica SAG Requerimentos e indagando sobre o seu interesse em ser assistido pela DPU para a exclusão dos descontos pela via extrajudicial.

Em seguida, em **03 de abril de 2024**, a Câmara de Coordenação e Revisão Cível (CCR Cível), por meio da Manifestação nº 6998824/2024, ratificou as sugestões da CCRPREV, propôs a disponibilização no portal "Meu INSS" de informações detalhadas sobre as autorizações de descontos, reforçou a necessidade de impedir novos empréstimos quando atingida a margem consignável e sugeriu a ampla divulgação do ACT SAG Requerimentos como ferramenta de bloqueio e exclusão de descontos indevidos. Baseando-se no Tema 183 da TNU e em jurisprudência consolidada, ressaltou a responsabilidade subsidiária do INSS em casos de negligência na fiscalização dos descontos e apontou a relevância de medidas para garantir maior transparência e acesso à documentação pelos beneficiários. O despacho ainda registrou a necessidade de participação em reunião interinstitucional e sugeriu campanhas públicas para orientar os assistidos a buscar a exclusão dos descontos fraudulentos.

Em **04 de abril de 2024**, a CCRPREV apresentou a Manifestação nº 7006542/2024, tratando da necessidade de celebração de um Acordo de Cooperação Técnica (ACT) entre a DPU e o Ministério da Justiça para viabilizar que defensores públicos federais possam protocolar reclamações diretamente na plataforma Consumidor.gov.br em nome dos assistidos, especialmente os em situação de vulnerabilidade digital. A manifestação reafirma a pertinência do ACT, considerando as dificuldades operacionais nos Tribunais Regionais Federais que utilizam o sistema PJe, como a exigência de e-mail e senha gov.br nível prata ou ouro, o que exclui grande parte do público da DPU. A CCRPREV destaca que, sem o ACT, os vulneráveis têm acesso restrito à solução extrajudicial de conflitos consumeristas, razão pela qual insiste na formalização do acordo para proteger mais efetivamente os beneficiários prejudicados por descontos associativos indevidos.

A partir dessa manifestação, foi instaurado o Processo SEI nº 08038.004153/2024-96, voltado à atuação extrajudicial estratégica para ampliação do acesso ao Consumidor.gov.br ao público alvo da DPU.

Nos despachos 714589, 7165562 e 7376658, as defensoras da CCRPREV registram, ao longo de 2024, a identificação de descontos associativos e sindicais irregulares em atendimentos a assistidos da DPU em mutirões e atendimentos individuais.

Em **30 de agosto de 2024**, a DNDH destacou, através do despacho 7391110, a importância do cumprimento integral pelo INSS das determinações contidas no Acórdão do TCU nº 7185396, relativas aos descontos indevidos de mensalidades associativas em benefícios previdenciários.

Entre as medidas determinadas ao INSS estavam a revalidação de todas as autorizações de consignação utilizando biometria ou assinatura eletrônica, a exigência de documentação física de filiação em caso de inconsistências, a responsabilização de entidades envolvidas em fraudes e a ampla divulgação dos meios de bloqueio e recuperação de descontos indevidos. Registrou-se que **o prazo para cumprimento das determinações expirava em 5 de outubro de 2024**. Foi solicitado que o processo retornasse à caixa da DNDH na primeira semana de outubro, para a confecção de ofício ao INSS cobrando informações sobre o cumprimento das determinações e para a organização de reunião com associações representativas dos aposentados, a fim de verificar eventuais mudanças no sistema de descontos associativos.

Em **3 de outubro de 2024**, a DNDH expediu o Ofício nº 7477875/2024 - DNDH à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do INSS. Este ofício ancorou-se no conteúdo do Relatório de Auditoria nº 202310937 da CGU e nas conclusões do Acórdão nº 1115/2024 - TCU, documentos que evidenciaram que mais de 98% dos beneficiários entrevistados negaram ter autorizado os descontos associativos lançados em seus benefícios.

O Ofício nº 7477875/2024 apresentou os seguintes questionamentos:

- 1) As determinações do Acórdão nº 1115/20241 - TCU - Plenário foram todas implementadas?
- 2) Quais providências específicas foram adotadas para cumprir cada uma dessas determinações?
- 3) Em quais veículos de comunicação foi realizada a divulgação dos esclarecimentos aos beneficiários?
- 4) Caso haja determinações ainda não cumpridas, qual a estimativa de prazo para conclusão?
- 5) Sobre o item 9.6.4, foram encaminhados resultados de apurações ao TCU e ao Ministério Público? Se sim, quais os números de identificação desses documentos? Se possível, requer seja encaminhada a íntegra dessas apurações para acompanhamento no âmbito judicial.
- 6) Na hipótese de existirem documentos, planos de ações ou outras informações pertinentes, requer-se o envio na íntegra para instrução do presente processo SEI.

Em **27 de novembro de 2024**, a DNDH elaborou o despacho 7592774, relatou as medidas adotadas pela DPU para enfrentar os descontos associativos indevidos em benefícios previdenciários, destacando ações de educação em direitos, reuniões interinstitucionais e tratativas para novos acordos de cooperação com o Ministério da Justiça. O despacho apontou a ausência de resposta do INSS ao Ofício nº 7477875, que solicitava informações sobre o cumprimento do Acórdão nº 1115/2024 do TCU, e determinou a reiteração do ofício, com diligências para garantir o recebimento e resposta. Em caso de inércia do INSS, foi prevista a elaboração de Recomendação em tramitação, com eventual discussão interna sobre a viabilidade de judicialização da questão.

Considerando a ausência de resposta substancial por parte do INSS, a DNDH enviou novo ofício (7625826), **02 de dezembro de 2024**, diretamente ao Presidente do INSS. Na reiteração, a DNDH solicitou informações sobre o cumprimento das determinações do Acórdão nº 1115/2024 do TCU relativas aos descontos indevidos de mensalidades associativas em benefícios previdenciários. Foi reforçada a necessidade de esclarecimentos sobre o bloqueio de novos descontos, a implementação de ferramentas de validação eletrônica, a revalidação das autorizações existentes, a responsabilização de entidades envolvidas em fraudes e a efetividade da publicidade das medidas adotadas, especialmente no alcance de populações vulneráveis. Também requisitou informações sobre o ressarcimento dos valores descontados indevidamente e a adequação das ações do INSS para evitar novas práticas ilícitas, solicitando resposta no prazo de vinte dias para instrução do processo SEI nº 08038.001839/2024-25.

Em **03 de abril de 2025**, a DNDH informou, através do despacho 7942796, que, por meio da atuação desenvolvida no SEI nº 08038.001490/2025-11, a Defensoria Pública da União se habilitaria como *custos vulnerabilis* na Ação Civil Pública nº 5041669-45.2024.4.02.5001 (promovida pela ABRADDEB) e na ACP nº 5009610-04.2024.4.02.5001 (promovida pelo MPF), ambas referentes aos descontos indevidos de mensalidades associativas ou sindicais incidentes sobre benefícios pagos pelo INSS.

Esse conjunto de medidas evidencia o compromisso institucional da Defensoria Pública da União com a promoção de soluções estruturais para a defesa dos direitos dos aposentados e pensionistas, atuando de maneira coordenada, técnica e fundamentada em dados produzidos por órgãos de controle externo.

2.2. Incidências da CCRPREV no GTI da Previdência

A atuação da Defensoria Pública da União (DPU) no Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI) Previdência e Assistência no tocante aos descontos associativos em benefícios previdenciários se deu de forma contínua e estratégica ao longo de 2024 e início de 2025.

No dia **8 de maio de 2024**, às 9h30, foi realizada, a reunião extraordinária do GTI da Previdência sobre descontos associativos (7090809 e 7123041). Participaram pela Defensoria Pública da União, as defensoras Patricia Bettin Chaves, Carolina Botelho, Maíra de Carvalho Pereira Mesquita e Lívea Cardoso Manrique de Andrade. Durante a reunião, o INSS apresentou as novas medidas adotadas para disciplinar os descontos associativos nos benefícios previdenciários, destacando a publicação da Instrução Normativa nº 162/2024. Entre as novidades, foi informado que será disponibilizado um Portal de Operações para assinatura eletrônica de termos de adesão, armazenamento, averbação e gestão dos descontos, bem como apresentado um novo fluxo operacional e cronograma de implantação. O INSS também comunicou que atualmente existem 33 entidades associativas habilitadas. A DPU manifestou preocupação com o elevado número de descontos indevidos e apontou falhas nos canais de reclamação disponíveis aos segurados, como o MEU INSS e o telefone 135, ressaltando que os números apresentados pela Ouvidoria não refletem a realidade. Também foi apontada dificuldade de acesso da população vulnerável à plataforma consumidor.gov, devido à exigência de autenticação com senha gov nível prata ou ouro. Além disso, a DPU questionou se o INSS teria estudos correlacionando a incidência de descontos associativos em benefícios de segurados já comprometidos com empréstimos consignados, o que ficou de ser verificado.

O INSS informou que, a partir de maio de 2024, os novos benefícios serão concedidos já com bloqueio para descontos associativos, sendo necessária autorização expressa do segurado para qualquer liberação. O MPF recomendou a revalidação dos descontos associativos já existentes, diante da gravidade das denúncias. Por fim, a DPU solicitou que o INSS apresente um relatório com o número de reclamações registradas por entidade nos últimos meses, bem como os endereços e contatos das associações que possuem Acordos de Cooperação Técnica firmados. Como encaminhamento, ficou acordado que o INSS apresentaria esse relatório detalhado na próxima reunião do GTI da Previdência, agendada para o dia 12 de junho de 2024, em Brasília-DF.

Na reunião do GTI Previdência e Assistência realizada em **7 de agosto de 2024** (7403287), o INSS informou que, em cumprimento às recomendações do TCU, suspendeu novas adesões para descontos associativos até a conclusão do processo de biometria, e que os novos pedidos estão sendo analisados conforme a regulamentação vigente. A DPU reiterou o pedido de publicização dos dados das

entidades associativas, o que foi atendido pelo INSS. A CGU relatou que, durante auditoria, identificou devoluções espontâneas de valores descontados indevidamente, confirmando a existência de irregularidades. Ficou acordado que o INSS comunicará ao GTI as providências adotadas em decorrência das auditorias em andamento.

Na reunião realizada em **9 de outubro de 2024** (7791823), a DPU reiterou a necessidade de revalidação das autorizações antigas para descontos associativos, diante da continuidade dos relatos de descontos efetuados sem anuência dos beneficiários. Foi destacada a preocupação com a manutenção de descontos viciados e a urgência de implementação de mecanismos eficazes para bloqueio e revisão dos descontos, especialmente considerando as dificuldades enfrentadas no atendimento pelos canais existentes, como o Fala.BR e a Central 135.

Em **4 de dezembro de 2024** (7791823), também no GTI Previdência e Assistência, a Defensoria Pública da União formalizou proposta para a revalidação dos descontos associativos realizados antes da edição da Instrução Normativa PRES/INSS nº 162/2024, devido ao grande número de descontos sem autorização do beneficiário. A DPU reforçou a necessidade de transparência e de revisão sistemática, alertando que a manutenção de autorizações sem revalidação poderia perpetuar práticas fraudulentas. Na ocasião, foi informado que o INSS aguardava o julgamento de embargos no TCU para definição de novas medidas, mas a CGU e o MPF enfatizaram que a revalidação deveria ser tratada com urgência, independentemente da pendência judicial.

Na reunião de **12 de fevereiro de 2025** (7931551), a DPU relatou as dificuldades práticas enfrentadas pelos beneficiários para exclusão de descontos irregulares, reforçando a necessidade de melhorias no sistema de bloqueio de descontos e na validação biométrica das autorizações. Foram discutidos problemas no funcionamento dos canais de atendimento do INSS e cobrado o fortalecimento dos mecanismos de proteção dos segurados.

Em síntese, a atuação da DPU no GTI Previdência e Assistência Social resultou em importantes conquistas institucionais, entre as quais se destacam:

- Bloqueio de novos descontos associativos sem autenticação biométrica válida;
- Publicização obrigatória dos contatos (SAC/0800, e-mails, endereços) das entidades conveniadas no histórico de créditos dos beneficiários;
- Cobrança e acompanhamento da implantação do sistema de biometria facial pela Dataprev;
- Atuação estratégica no Tema 326 da Turma Nacional de Uniformização (TNU), relativo à responsabilidade civil do INSS por descontos não autorizados;
- Melhoria dos fluxos de atendimento da Central 135 para fins de exclusão e bloqueio de descontos indevidos;
- Reforço dos mecanismos de contestação e de transparência ativa no extrato de benefícios do Meu INSS

2.2. Incidências Informativas - Papel da DPU na Educação em Direitos

Com o objetivo de consolidar sua inserção qualificada no enfrentamento dos descontos associativos fraudulentos, a Defensoria Pública da União (DPU), através da CCRPREV e CCRCÍVEL, realizou, ao longo de 2024, diversas ações de orientação pública e divulgação interna sobre o tema, reforçando sua presença técnica no debate público e fortalecendo sua atuação junto à sociedade civil.

Nesse escopo, a DPU publicou matérias em seu portal oficial e participou de entrevistas em veículos de comunicação locais e nacionais, com destaque para manifestações da Defensora Pública Federal Patrícia Betin, coordenadora da Câmara de Coordenação e Revisão Previdenciária (CCRPREV). A atuação em mídia, desenvolvida em momento estratégico, assegurou a projeção do posicionamento da DPU e evidenciou seu compromisso com a proteção dos direitos previdenciários dos segurados.

As entrevistas foram concedidas nos seguintes veículos:

- **TV Pajuçara (AL)**, em **10/04/2024**, com transmissão disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=ANopUEVRc8o&ab_channel=TVPaju%C3%A7ara](https://www.youtube.com/watch?v=ANopUEVRc8o&ab_channel=TVPaju%C3%A7ara;);
- **Rádio Cidade de Caruaru (PE)**, também em **10/04/2024**, disponível em: <https://youtu.be/i876NjNjHcQ>;
- **PUC TV (GO)**, em **11/04/2024**, disponível em: https://c.linear.com.br/dpu/site/m014/noticia.asp?cd_noticia=179098135.

Além dessas participações específicas, a atuação da Defensoria foi repercutida em portais de grande circulação nacional, como o Portal R7 e o site Metrôpoles, ampliando a visibilidade institucional e reforçando a autoridade técnica da DPU sobre a matéria.

Com o objetivo de orientar a atuação dos membros da Defensoria Pública da União em todo o território nacional, a Câmara de Coordenação e Revisão Previdenciária (CCRPREV) e a Câmara de Coordenação e Revisão Cível (CCR Cível) elaboraram e divulgaram **informativo conjunto sobre os descontos indevidos de mensalidades associativas ou sindicais incidentes sobre benefícios pagos pelo INSS**. O documento, disponibilizado para toda a carreira da DPU em **7 de fevereiro de 2025**, sistematiza as principais mudanças normativas trazidas pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 162/2024 e pela Portaria Conjunta DIRBEN/PRES/INSS nº 51/2024, ressaltando a obrigatoriedade do bloqueio automático de todos os benefícios para novos descontos e a necessidade de autorização expressa, pessoal e biométrica para a efetivação de qualquer desconto associativo. Além disso, destaca a responsabilidade das entidades acordantes pela manutenção de canais de atendimento (SAC 0800) e do cadastro atualizado no portal Consumidor.gov.br, como condição para validade dos descontos.

O material também compila as providências já adotadas pela DPU no âmbito extrajudicial, como a atuação junto ao Grupo de Trabalho Interinstitucional da Previdência e Assistência Social (GTI Previdência) para cobrança da implantação da biometria, melhoria dos fluxos de exclusão via Central 135 e revalidação das autorizações antigas. Foram ainda reunidas orientações práticas sobre como os defensores devem proceder na assistência aos beneficiários lesados, incluindo fluxos de análise de casos, utilização do SAG Requerimentos para bloqueio ou exclusão de descontos, e meios extrajudiciais disponíveis para reclamações (Consumidor.gov.br, Fala.Br, Meu INSS). Ao final, o informativo apresenta informações relevantes sobre a responsabilidade civil do INSS em casos de vazamento de dados pessoais e aponta projetos legislativos em tramitação sobre o tema, reforçando a importância de uma atuação institucional coordenada e estratégica para proteção dos direitos dos segurados.

2.3. Incidência Judicial - Habilitação da DPU em Ação Civil Pública de Abrangência Nacional

Dando continuidade à estratégia de enfrentamento das práticas abusivas, a Defensoria

Nacional de Direitos Humanos (DNDH), em conjunto com a Defensoria Regional do Maranhão e Defensoria Regional do Espírito Santo, promoveram, em **03 de abril de 2025**, a habilitação da DPU como *custos vulnerabilis* na Ação Civil Pública nº 5041669-45.2024.4.02.5001, ajuizada pela Associação Brasileira de Defesa dos Clientes e Consumidores de Operações Financeiras e Bancárias (ABRADEB) perante a Justiça Federal da Seção Judiciária do Espírito Santo. A referida ação visa responsabilizar o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (DATAPREV) e diversas associações e sindicatos por descontos associativos fraudulentos em benefícios previdenciários, buscando, entre outras medidas, a suspensão dos Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) vigentes, o bloqueio imediato de novos descontos e a restituição dos valores indevidamente apropriados.

Ao ser instada sobre a possibilidade de habilitação da DPU na referida demanda, a Câmara de Coordenação e Revisão Cível (CCR Cível), elaborou o Despacho nº 7937102/2025, destacando a pertinência de articulação interna e externa para atuação qualificada, recomendando o agendamento de despacho via balcão virtual e a formalização de PAJ coletivo para atuação nas ACPs correlatas. O documento também ressaltou os avanços extrajudiciais obtidos pela DPU no âmbito do GTI da Previdência, como a exigência de biometria para novos descontos, a melhoria dos canais de bloqueio via Central 135 e a publicação de material informativo conjunto pelas CCRs Previdenciária e Cível, consolidando a atuação institucional da Defensoria no enfrentamento das práticas abusivas.

3. CONCLUSÃO

A análise sistemática das ações desenvolvidas demonstra que a atuação da Defensoria Pública da União no enfrentamento das fraudes relacionadas aos descontos associativos e sindicais não foi episódica, mas fruto de um esforço contínuo e articulado das suas unidades especializadas, em especial da Câmara de Coordenação e Revisão Previdenciária (CCRPREV), da Câmara de Coordenação e Revisão Cível (CCRCÍVEL), da Defensoria Nacional de Direitos Humanos (DNDH) e das Defensorias Regionais de Direitos Humanos (DRDHs).

As providências aqui descritas refletem uma trajetória de atuação proativa, técnica e sensível às necessidades dos assistidos, demonstrando o compromisso permanente da DPU com a proteção dos direitos fundamentais da população vulnerabilizada. A amplitude e profundidade das medidas adotadas revelam que a Instituição esteve, desde os primeiros indícios das irregularidades, atenta às demandas sociais e empenhada em oferecer respostas qualificadas e estruturantes.

Nesse sentido, é imperioso reconhecer que o acúmulo de conhecimento, a experiência prática e a expertise técnica desenvolvida por essas unidades ao longo do enfrentamento dessa temática constituem patrimônio institucional valioso. A adequada valorização desse trabalho não apenas fortalece a atuação da Defensoria Pública da União como um todo, como também contribui para a construção de estratégias futuras mais consistentes, democráticas e eficazes.

Considerando a complexidade das questões enfrentadas e a capilaridade das repercussões sociais envolvidas, recomenda-se que o desenvolvimento de atuações institucionais futuras leve em conta, de maneira atenta e estratégica, o diálogo permanente com as instâncias internas institucionais que detêm histórico de atuação consolidado no tema. A escuta qualificada dessas instâncias especializadas, longe de fragilizar a atuação institucional, potencializa a capacidade da DPU de se afirmar como protagonista na defesa dos direitos humanos e sociais.

Assim, sem prejuízo da autonomia e das atribuições próprias de cada instância interna, revela-se essencial que a valorização das contribuições efetivamente realizadas seja incorporada como

diretriz permanente da gestão institucional, constituindo instrumento de fortalecimento da coesão interna, da continuidade das ações estratégicas e da projeção da Defensoria Pública da União como referência na defesa dos direitos fundamentais.

Anexo 1 - Quadro Sistematizado de Atuação - Descontos Associativos Indevidos

Data	Documento SEI	Órgão	Resumo da Atuação
27/02/2024	Despacho nº 6907239/2024	DNDH	Instauração do Processo SEI nº 08038.001839/2024-25 para apuração preliminar de denúncias; solicitação de informações à CCRPREV e articulação interna.
04/03/2024	Ofício nº 6909120/2024	DNDH	Solicitação de reunião institucional com o INSS para tratar das irregularidades dos descontos associativos.
20/03/2024	Despacho nº 6932375/2024	CCRPREV	Propostas estratégicas para enfrentamento: ferramenta de bloqueio de descontos, revisão do consumidor.gov, sugestão de ACT com o Ministério da Justiça.
25/03/2024	Manifestação nº 6979257/2024	DNDH	Ratificação das propostas da CCRPREV; remessa à SAJ para ACT; ampliação dos temas a serem tratados com o INSS e orientação ao assistido.
03/04/2024	Manifestação nº 6998824/2024	CCRCÍVEL	Reforço da necessidade de revalidação de autorizações antigas; exigência de transparência nos extratos do Meu INSS; defesa da responsabilidade subsidiária do INSS.

04/04/2024	Manifestação nº 7006542/2024	CCRPREV	Proposta de ACT entre DPU e Ministério da Justiça para viabilizar acesso dos assistidos ao consumidor.gov.br.
10 e 11/04/2024	Entrevistas em veículos nacionais	CCRPREV	Concessão de entrevistas pela DPU (TV Pajuçara, Rádio Cidade Caruaru, PUC TV) para alertar segurados sobre fraudes nos descontos e orientar sobre seus direitos.
Abril a Agosto/2024	Despachos nº 714589, 7165562 e 7376658	CCRPREV	Registro de casos de descontos indevidos em atendimentos e mutirões; constatação da recorrência do problema em diversos estados.
08/05/2024	Memória de reunião nº 7090809/2024	DNDH/CCRPREV	Reunião do GTI Previdência; DPU cobrou melhorias no bloqueio de descontos, criticou falhas nos canais de reclamação (Meu INSS e 135) e solicitou relatório sobre entidades conveniadas.
07/08/2024	Memória de reunião nº 7403287/2024	DNDH/CCRPREV	Reunião do GTI Previdência; DPU reiterou pedido de publicização de entidades associativas e cobrou providências após constatação de fraudes pela CGU.
30/08/2024	Despacho nº 7391110/2024	DNDH	Reforço da cobrança de cumprimento das determinações do TCU; programação de cobrança formal ao INSS em outubro.
09/10/2024	Memória de reunião nº 7791823/2024	DNDH/CCRPREV	Reunião do GTI Previdência; DPU enfatizou urgência da revalidação das autorizações antigas e denunciou ineficiência dos canais de atendimento.

03/10/2024	Ofício nº 7477875/2024	DNDH	Ofício ao INSS cobrando comprovação de cumprimento das determinações do Acórdão nº 1115/2024-TCU.
04/12/2024	Memória de reunião nº 7791823/2024	DNDH/CCRPREV	Reunião do GTI Previdência; DPU formalizou proposta de revalidação de descontos anteriores à IN 162/2024 e criticou inércia institucional.
27/11/2024	Despacho nº 7592774/2024	DNDH	Relato da ausência de resposta do INSS ao ofício anterior e determinação de reiteração e possível recomendação.
02/12/2024	Ofício nº 7625826/2024	DNDH	Nova cobrança ao INSS solicitando informações detalhadas sobre cumprimento das determinações do TCU e ressarcimento de valores.
12/02/2025	Memória de reunião nº 7931456/2025	DNDH/CCRPREV	Reunião do GTI Previdência; DPU reportou entraves no sistema de bloqueio de descontos e cobrou aperfeiçoamento da biometria e dos fluxos de atendimento.
07/02/2025	Informativo Interno	CCRPREV/CCRCÍVEL	Elaboração e divulgação de informativo interno orientando a carreira da DPU sobre a temática dos descontos indevidos, sistematizando normas e práticas recomendadas.
03/04/2025	Despacho nº 7942796/2025	DNDH	Comunicação sobre habilitação da DPU como custos vulneráveis nas ACPs sobre descontos associativos fraudulentos em trâmite na Justiça Federal do ES.



Documento assinado eletronicamente por **Charles Pachciarek Frajdenberg, Defensor Público Federal, Membro da Câmara de Coordenação e Revisão Cível**, em 29/04/2025, às 10:27, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Bettin Chaves, Coordenadora da Câmara de Coordenação e Revisão Previdenciária da Defensoria Pública da União**, em 29/04/2025, às 13:36, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Soares Castelliano Lucena de Castro, Defensora Nacional de Direitos Humanos**, em 29/04/2025, às 14:24, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html informando o código verificador **7996939** e o código CRC **8D7D7DC6**.
